



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2011
RETIFICAÇÃO DA LO Nº 005/2008 - IBAMA

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXPLORAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO SÃO BARTOLOMEU** requerida por **AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF: Confidencial objeto do processo **391.000.790/2009**. Considerando que o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM Processo nº (860.126/2004)** exige que o senhor **AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA** apresente ao DNPM nova licença ambiental de operação, contemplando as coordenadas GPS (UTM) das caixas de areia, com *datum* sad 69, seguem as alterações a serem acrescentadas ao corpo da nova licença a ser emitida por este IBRAM.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE AREIA NO LEITO DO RIO SÃO BARTOLOMEU está licenciada para a **chácara Cava de Cima, Área Isolada 04, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV**. O acesso se dá pela rodovia BR-251, na altura do km 25, entrada à margem direita da dita rodovia.

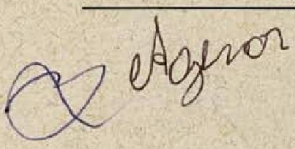
As coordenadas UTM referente às caixas de areia da Área Alvo II, conforme solicitação do interessado e do DNPM (Processo DNPM nº 860.126/2004):

CAIXA	UTM
Caixa 01	214.806 / 8.231.766
Caixa 02	214.745 / 8.231.707
Caixa 03	214.690 / 8.231.652
Caixa 04	214.649 / 8.231.619
Caixa 05	214.619 / 8.231.614
Caixa 06	214.519 / 8.231.654
Caixa 07	214.478 / 8.231.689

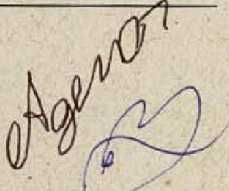
3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Esta Licença se dá em substituição à Licença de Operação nº 004/2007, para fins de registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral;
2. Esta Licença só terá validade após a apresentação da cópia do Registro de Licenciamento ou Portaria de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, devendo ficar uma cópia acostada dos autos e outra anexa a esta Licença;
3. Esta licença autoriza a lavra de areia no leito do Rio São Bartolomeu, nos locais delimitados pelo processo DNPM supracitado;
4. Esta Licença de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, com fácil acesso à fiscalização dos órgãos ambientais competentes;
5. O cascalho retido na operação não deverá permanecer no pé da peneira e nem ser devolvido ao leito do Rio, devendo ter destinação fora da Área de Preservação Permanente – APP;
6. Fica proibida a supressão da vegetação nativa situada nos barrancos e no entorno das caixas de areia;
7. O empreendedor deve orientar funcionários sobre o Plano de Controle Ambiental e mostrar sua importância aos mesmos no processo de recomposição e preservação;
8. O empreendedor deverá proteger as áreas desprovidas de vegetação na margem do Rio com plantio de espécies nativas;
9. O dispositivo de retorno (tubulação) das águas deverá ser instalado de tal forma que o descarte



- final das águas seja realizado após o talude para evitar o desenvolvimento de erosões;
- 10.**A exploração mineral deverá ser efetuada de arrasto, favorecendo a reposição de areia, evitando-se inclusive problemas de solapamento e desbarrancamento das margens;
- 11.**A peneira separadora de areia e cascalho deverá ficar a uma distância superior de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) do barranco para proteger a margem do rio;
- 12.**As atividades de manutenção das máquinas e equipamentos deverão ser realizadas fora do curso d'água;
- 13.**Manter as Áreas de Preservação Permanente previstas nas Resoluções CONAMA nº 302 e 303/2002;
- 14.**Apresentar cópias das publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do recebimento da Licença de Operação;
- 15.**O interessado do processo nº 02008.000657/2005-45 ficará responsável pela extração mineral e recuperação ambiental da área licenciada;
- 16.**Deverão ser construídos canais de escoamento, valetas preventivas e "bigodes" nas vias de acesso à jazida;
- 17.**Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada junto à Superintendência do IBAMA-DF;
- 18.**O acesso à frente de lavra (área de desmonte e extração, pátios de manobras de máquinas), bem como os pátios de estocagem das substâncias minerais deverão ser planejados visando à conservação do solo;
- 19.**A área da jazida deverá ser mantida cercada e sob constante vigilância, evitando-se retiradas clandestinas e deposição indevida de lixo e/ou entulho;
- 20.**Às expensas do empreendedor deverá ser afixada e mantida placa em local externo e visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº 2.530 de 21 de fevereiro de 2000, conforme modelo padronizado pelo IBAMA;
- 21.**É de responsabilidade do empreendedor fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 003/90 e 005/89;
- 22.**Fiscalizar a área de influência direta da exploração, evitando desmatamentos desnecessários e surgimento de processo erosivos;
- 23.**O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento automático da Licença, além de outras providências cabíveis;
- 24.**Outras condicionante, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer

Agente


momento neste processo;

25. Será permitido o acesso da fiscalização do IBAMA ao empreendimento, a qualquer momento;
26. Afixar, antes do início das obras, uma placa contendo o nome do licenciado, órgão licenciador, nº da licença concedida e data de validade da mesma, em cada uma das frentes de obras;
27. Atender outras condicionantes que, caso necessário, sejam estabelecidas a qualquer momento.

4- DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

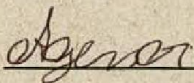
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

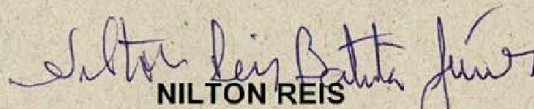
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 106/2011 foram extraídas do Informação Técnica nº 657/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 289 a 290.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2011 MANTÉM A VALIDADE DE 4 (QUATRO) ANOS, CABE RESSALTAR QUE FICA MANTIDO O PRAZO REMANESCENTE DE VALIDADE DA LO Nº 05/2008, OU SEJA, 03 DE MARÇO DE 2012, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de novembro de 2011

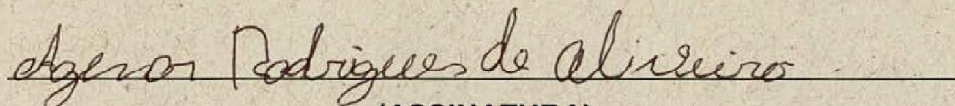

NILTON REIS

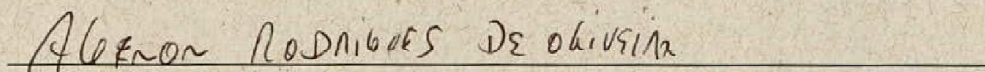
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de novembro de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO